**CONTRATO DL Nº 016/2021.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

*TWERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O* ***MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS*** *A E A EMPRESA* **FRANCISCO E. A. DA SILVA – ME (EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB),** *PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 06.554.893/0001-01, situada na Rua, João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª. **MARIA LÚCIA DE LACERDA,** brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Piripiri, Centro, Pimenteiras-PI, portador do RG nº 2263381 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 247.482.423-53 e a Empresa **FRANCISCO E. A. DA SILVA – ME (EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.731.655/0001-56, estabelecida na Rua, Mato Grosso, 720, Bairro Cabral, CEP: 64.000- 710, Teresina – PI, endereço eletrônico e-mail: contabilidade2111@outlook.com.br, telefone 086 9.9814.1607, 86 9.9997.3734, representada pela Sócio Administrador o Sr. Francisco Emilio Araújo da Silva, portador da RG de nº 2294293 – SSP-PI, CPF de nº 010.751.453-25, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**
O presente contrato é firmado com dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de **junho** de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de sistema informatizados em gestão pública: Portal da transparência do munícipio de pimenteiras - PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos ativos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pimenteiras. FUNDO ADMINISTRATIVO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVO. FONTE: 001 DESCRIÇÃO: RECURSOS ORDINARIOS. PROGRAMA: 04.122.1015.2007.0000 – DESCRIÇÃO: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SEC. DE GOVERNO. ELEMENTO: 33.90.35 - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FUNDO ADMINISTRATIVO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. FONTE 001. DESCRIÇÃO: RECURSOS ORDINARIOS. PROGRAMA: 04.122.1076.2025.0000 - DESCRIÇÃO MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. ELEMENTO: 33.90.39 - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. FUNDO ADMINISTRATIVO: SERVIÇOS ASSESSORIA ADVOCATICIOS E JURIDICA: FONTE 001 - DESCRIÇÃO: RECURSOS ORDINARIOS. PROGRAMA: 04.122.1015.2010.0000 - DESCRIÇÃO MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. ELEMENTO: 33.90.39 - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

**5. CONCLUSÃO/DESPACHO**

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o objeto deste contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a). Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b). Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

c). Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:
a). Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;
b). Fornece todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;
c). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
d). Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Diretoria Administrativa, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as

Irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato. Parágrafo único - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.
§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;
§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pimenteiras do Piauí, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Pimenteiras - PI, 04 de janeiro de 2021.

Maria Lúcia de Lacerda

**MARIA LÚCIA DE LACERDA**
Prefeita Municipal

Francisco Emilio Araújo da Silva

FRANCISCO E. A. DA SILVA – ME (EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB),
CNPJ 11.731.655/0001-56
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF_____
2. _____, CPF_____